



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 20 / 05 / 26

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 210 /2026
Em 20 de maio de 2026.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto às secretarias competentes, para análise e implantação de projeto para desconto no IPTU para imóveis que possuam painéis de geração de energia solar. Indicação em forma de Ante Projeto.

JUSTIFICATIVA


O objetivo deste Projeto de Lei é incentivar a energia limpa. A sustentabilidade é um termo que está associado a um conjunto de ações que visam preservar e cuidar do meio ambiente, em última instância, proteger a vida humana.

A redução no valor no IPTU, poderá compensar os gastos do proprietário com a instalação dos equipamentos necessários e incentivar novas instalações. Sendo que a energia solar é de interesse público, cabe ao Município de Teixeira de Freitas tomar iniciativas nesse sentido.

Por todo o exposto e pelo determinante mérito, peço aos nobres colegas que apreciem a proposta sob um olhar de uma Teixeira de Freitas mais humana e inclusiva, visando sempre maior efetividade no atendimento aos direitos fundamentais e constitucionais do cidadão.

Diante do exposto, apresentamos a presente matéria e solicitamos o apoio dos demais nobres Edis.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 20 de maio de 2026.


Ailton da Cruz Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº _____/2026

Em 20 de maio de 2026.

“Fica instituído o programa de desconto no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para imóveis que possuam painéis de geração de energia solar, denominado IPTU Solar e dá outras providências
”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Parágrafo Único – Os imóveis beneficiados com o desconto citado no *caput* deverão não apenas gerar energia através dos painéis, mas também consumir esta energia elétrica tradicional.

Art. 1º- O crédito será concedido a partir da efetiva instalação de painéis de energia solar e de seu devido consumo em imóveis, verificados pelo Poder Executivo, sendo definida por este, em tabela própria, a conversão do valor médio economizado no consumo de energia elétrica em valores de desconto no IPTU.

Art. 2º- O contribuinte se cadastrará em sistema virtual do IPTU Solar através do site da Prefeitura da cidade de Teixeira de Freitas e, após a verificação do Poder Executivo acerca da devida instalação das placas de energia solar e do início do consumo de energia gerada, será lançado em seu cadastro o valor referente à economia em energia elétrica e o consequente acúmulo de crédito quanto ao desconto no IPTU.

§ 1º A inscrição no IPTU Solar é opcional e aplicável aos novos empreendimentos a serem licenciados, assim como as aplicações e/ou reformas de edificações existentes de uso residencial, misto, industrial ou institucional.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

§ 2º As edificações já licenciadas poderão requerer a certificação caso o empreendimento já atenda às exigências da lei, ou em caso de reforma, desde que a energia gerada pelos painéis possa ser utilizada em todas as partes, unidades, ou lotes do empreendimento.

Art. 3º- Só será beneficiado pelo IPTU Solar o imóvel ou empreendimento que não tenha pendências relativas ao licenciamento e/ou fiscalização ambiental.

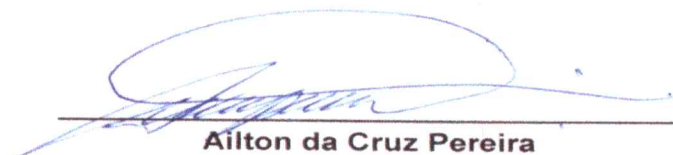
Art. 4º- O crédito acumulado durante todo ano será lançado como desconto no IPTU do contribuinte cadastrado para o ano subsequente.

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá as formas de cálculo, crédito, prazo e tabela de conversão previsto nesta lei.

Art 6º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 20 de maio de 2026.



Ailton da Cruz Pereira
Vereador